



# IMPrensa Oficial - Meridiano

Publicado em 04 de março de 2026 | Edição nº 2034 | Ano XII

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

## LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 04 DE MARÇO DE 2026

*Institui regime opcional de ampliação de jornada para quarenta horas semanais, aplicável ao cargo efetivo de Fonoaudiólogo – 20 horas e dá outras providências.*

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído regime opcional de ampliação de jornada para quarenta horas semanais, aplicável ao cargo efetivo de Fonoaudiólogo – 20 horas, criado pela Lei Complementar nº 051, de 06 de outubro de 2009.

**Art. 2º** - A ampliação da jornada de que trata esta Lei Complementar não altera a denominação do cargo, suas atribuições, os requisitos de investidura nem sua natureza jurídica.

**Art. 3º** - O servidor efetivo ocupante do cargo de Fonoaudiólogo – 20 horas, com jornada de vinte horas semanais, poderá optar, mediante requerimento, pela adesão ao regime de quarenta horas semanais, sendo a opção facultativa e condicionada ao interesse da Administração.

**Parágrafo único.** A opção pela ampliação de jornada não implica novo provimento nem transformação do cargo.

**Art. 4º** - O cargo efetivo de Fonoaudiólogo – 20 horas, quando submetido ao regime de quarenta horas semanais, será remunerado de acordo com a referência 20 da tabela de vencimentos em vigor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de março de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

**DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*

